

Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
m. p. o.

Ofício nº 233

BELA E JUSTA
Lapa, 19 de Agosto de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 30/04, que dá nova redação ao artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1652, de 01.11.2002, que trata da dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

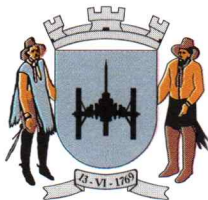
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO Nº 748/04

DATA 20 / 08 / 04

13:09 *des.* *m. p. o.*

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 30, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

Sumula: Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1652, de 01.11.2002, que trata da dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

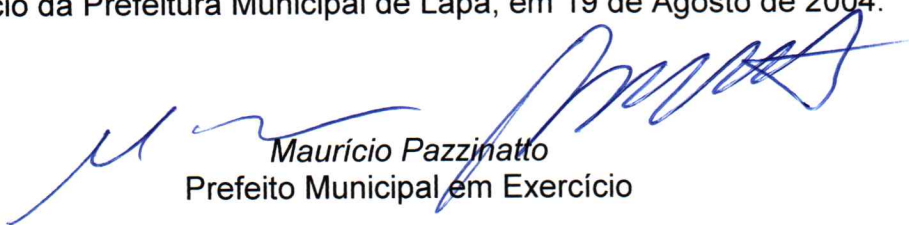
O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

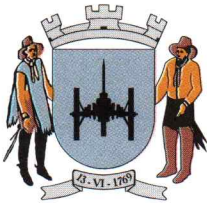
Art. 1º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1652, de 01.11.2002, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Ficam dispensados do pagamento da multa de que trata o art. 89, da Lei 735, de 31 de dezembro de 1980 – Código de Obras do Município, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em fase de execução ou já concluídas, que promovam a respectiva regularização até 31.12.2004." (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Agosto de 2004.


Maurício Pazzinato
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

N.º 03

m/d.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com a edição da Lei Municipal n.º 1652, de 01 de novembro de 2002, dispensou-se do pagamento da multa de um Valor de Referência Municipal – VRM, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença do Município, em execução ou já concluídas, desde que promovida a regularização até 30.06.20023

Posteriormente com a edição da Lei n.º 1738 de 06 de outubro de 2003, o prazo de regularização foi dilatado para 31.07.2004.

Em todas elas, a intenção do Executivo, sempre foi de possibilitar que proprietários ou responsáveis por obras em desacordo com a Legislação, regularizassem sua situação perante a Administração, isentando-os da multa devida.

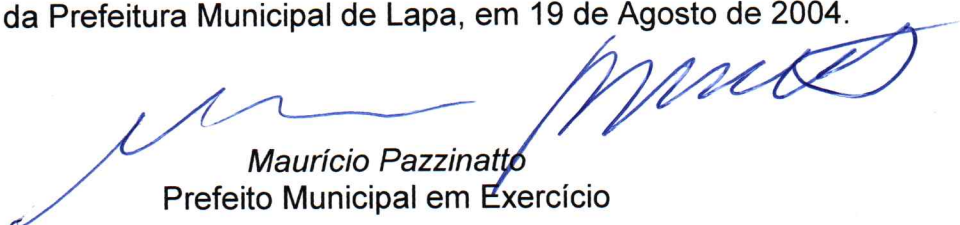
Ocorre, que por comunicado interno n.º 042/04 de 13 de agosto de 2004 (anexo) o Sr. Luiz Roberto Ribas, Fiscal de Obras do Município, peticiona a prorrogação de tal prazo, alegando que “muitos interessados na regularização, não tiveram conhecimento da isenção e outros estão providenciando os documentos para a devida regularização”.

Razão maior da propositura do presente projeto, além do favorecimento aos contribuintes com interesse na já referida regularização.

Relembra-se, tratar-se no caso em apreço, de dispensa do pagamento de multa, ou seja, um acessório da tributação, a qual não caracteriza renúncia de receita.

Estas as razões para o encaminhamento do presente, para o qual pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Agosto de 2004.


Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

C.I. N.º 042/04

Lapa, 13 de agosto de 2004.

De: Divisão de Fiscalização de Obras
Para: Procuradoria Geral do Município
Assunto: Lei nº 1738.

Senhora Procuradora,

Venho pelo presente informar que a procura pela regularização de obras aumentou por causa da isenção da referida multa.

Tendo em vista o grande número de obras irregulares na sede do município, e que os interessados em regularizar as suas obras não tiveram acesso a isenção da multa, e muitos encontram-se providenciando os documentos para a devida regularização. E com o pagamento a multas esses processos serão cancelados.

Tal número de obras irregulares deve-se ao fato de ser humanamente impossível a fiscalização preventiva, por inúmeros motivos.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Luís Roberto Ribas
Fiscal de Obras

PROCURADORIA GERAL

nº 923

RECEBI EM 13.08.04

ÀS 15:00 HORAS



ASSINATURA



BOLETIM OFICIAL - 003

Nº 749

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1652, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002

Súmula: Dispensa o pagamento de multa aos interessados em promoverem a regularização de obras iniciadas sem licença da Prefeitura.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de que trata o artigo 89 da Lei 735, de 31 de dezembro de 1980 – Código de Obras do Município, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em fase de execução ou já concluídas, que promovam a respectiva regularização até 30.06.2003.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Novembro de 2002


Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL - 003

Nº 770

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
m/10

LEI Nº 1738, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.

Súmula: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1652, de 01.11.2002, que trata sobre a dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei Municipal nº 1652, de 01.11.2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de que trata o artigo 89, da Lei 735, de 31 de dezembro de 1980 – Código de Obras do Município, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em fase de execução ou já concluídas, que promovam a respectiva regularização até 31.07.2004.” (N.R.)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Outubro de 2003.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 07
m/p

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 30/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1652, de 01.11.2002, que trata da dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/08/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 24/08/2004.

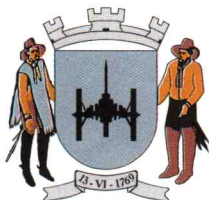
Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 23/08/2004.
- ☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 23/08/2004.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☒ Controle e Fiscalização, em 23/08/2004.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 22/08/2004 JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>José Luiz de Jesusino</u> Lapa, em 30/08/2004. JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em 25/08/2004 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>CAVALHINI</u> Lapa, em 25/08/2004. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFO
Recebi o projeto em ____/____/2004 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2004. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ____/____/2004 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2004. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ____/____/2004 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2004. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em 24/08/2004 VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>OSVALDO</u> Lapa, em 24/08/2004. VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 08
m/s

Ofício n.º 241

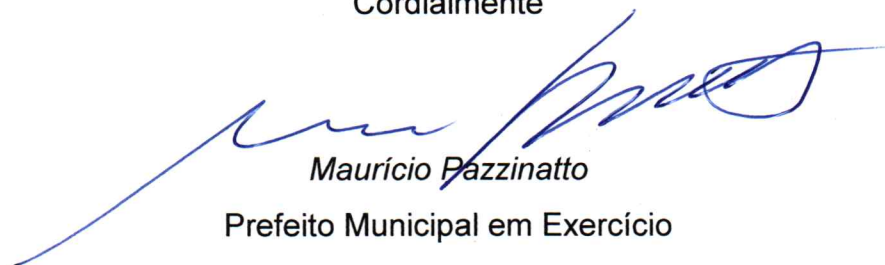
Lapa, 26 de Agosto de 2004.

Senhor Presidente:

Solicito através deste, retirada do Projeto de Lei n.º 30/04, de autoria deste Executivo, o qual dá nova redação ao artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1652, de 01.11.2002, que trata da dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente, em virtude da já apresentação de projeto similar a essa Egrégia Casa, por iniciativa do Sr. Vereador Adriano Hammerschmidt.

Certo de contar com vossa compreensão, antecipadamente agradeço,

Cordialmente


Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 778/04

DATA 30, 08, 04

16:44hs - mgs.

Exmo. Sr.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta